

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1955

NÚMERO 290

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.307, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 48.409.715,50, à Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 48.409.715,50 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e quinze cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas relacionadas no processo n. G — 10.691, de 1954, daquela Secretaria, e apuradas nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado a serem resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do art. 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953, elevado de 0,252% (duzentos e cinquenta e dois milésimos por cento) o limite fixado no art. 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — O processamento das despesas de que trata este crédito fica na dependência do prévio exame do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Altera a redação das letras "a" e "g" do inciso CDXXXII do n. 248, do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, modificando pela Lei n. 2.805, de 23 de novembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam alteradas, pela forma abaixo indicada, as letras "a" e "g" do inciso CDXXXII do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, modificando pela Lei n. 2.805, de 23 de novembro de 1954:

	Cr\$
a) Movimento Cívico da Zona Leste, do bairro do Tatuapé, Capital, para o natal das crianças pobres	50.000,00
g) Orfanato de Avaré, de Avaré	5.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.309, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura de um crédito de Cr\$ 15.000.000,00, à Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), suplementar à Verba n. 318-467,4, do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual importância, na Verba n. 318-468, do mesmo orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.310, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aprovação de Acordos celebrados entre o Governo do Estado e o Ministério da Saúde, em 16 e 19 de junho de 1954, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os Acordos celebrados entre o Governo do Estado e o Ministério da Saúde em 16 e 19 de junho de 1954, para a prestação de assistência aos doentes de câncer, indigentes, por intermédio respectivamente, da "Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — Química Fisiológica — Laboratório de Isótopos" e da "Associação Paulista de Combate ao Câncer" cujos textos acompanham a presente lei e dela ficam fazendo parte integrante.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a ser aplicado, em conformidade com os Acordos referidos no artigo anterior, pelas seguintes entidades:

	Cr\$
I — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — Química Fisiológica — Laboratório de Isótopos	100.000,00
II — Associação Paulista de Combate ao Câncer	900.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto pela contribuição do Ministério da Saúde, recebida no corrente exercício e classificada como receita do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) COMO CONTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS PARA COMBATE AO CÂNCER

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes, no Gabinete do Ministro da Saúde o respectivo titular, Doutor Miguel Couto Filho e o representante do Estado de São Paulo, Senhor Doutor Walter Campos de Carvalho, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente acordo, para a execução de Serviços de Combate ao Câncer no referido Estado, de conformidade com o Decreto-lei n.º 3.643 — (três mil seiscentos e quarenta e três) de 23 de setembro de 1941, nos termos das cláusulas que se seguem:

Clausula Primeira — O Ministério da Saúde contribuirá, no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a fim de ser aplicada na aquisição do material indispensável à assistência aos doentes de câncer indigentes, de acordo com a Lei n.º 2.135 (dois mil cento e trinta e cinco) de 14 (quatorze) de dezembro de 1953, Verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 01 — Acordos item 18 — Departamento Nacional de Saúde, inciso 08 — Serviço Nacional de Câncer, alínea 1 — Acordo com as Unidades da Federação para combate ao Câncer, Cr\$ 7.550.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Clausula Segunda — O Estado de São Paulo compromete-se:

a) — a aplicar os recursos a que se refere a cláusula anterior, na conformidade da respectiva rubrica orçamentária e do objeto do presente acordo;

b) — a prestar os esclarecimentos que forem solicitados sobre o andamento dos serviços;

c) — a fazer com que a assistência referida na cláusula primeira seja feita pela "Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo" — Química Fisiológica — Laboratório de Isótopos".

d) — a dar assistência aos doentes, compreendendo:

- 1 — Consulta nos ambulatórios.
- 2 — Exames e operações cirúrgicas.
- 3 — Curativos nos ambulatórios.
- 4 — Internações hospitalares.
- 5 — Tratamento pelo Raio X e Raios X.
- 6 — Campanhas de Educação Popular na defesa contra o câncer.
- 7 — Ampliação das instalações já existentes com obras complementares ou aparelhagens apropriadas.
- 8 — Atividades anti-cancerígenas que se enquadraram no Artigo 2.º, letra "a" do Decreto-lei n.º 3.643, de 23 de setembro de 1941, que criou o Serviço Nacional de Câncer.

Clausula Terceira — O Ministério da Saúde se obriga:

a) — a providenciar o pagamento da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no aludido Estado;

SUMÁRIO

LEI N. 3.307, DE 29-12-1955 — Dispondo sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 48.409.715,50, à Secretaria da Fazenda.

LEI N. 3.308, DE 29-12-1955 — Alterando a redação das letras "a" e "g" do inciso CDXXXII do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, modificando pela Lei n. 2.805, de 23 de novembro de 1954.

LEI N. 3.309, DE 29-12-1955 — Dispondo sobre abertura de um crédito de Cr\$ 15.000.000,00, à Secretaria da Fazenda.

LEI N. 3.310, DE 29-12-1955 — Dispondo sobre aprovação de Acordos celebrados entre o Governo do Estado e o Ministério da Saúde, em 16 e 19 de junho de 1954, e dá outras providências.

LEI N. 3.311, DE 29-12-1955 — Dispondo sobre concessão, no corrente exercício, de auxílios na importância de Cr\$ 1.550.000,00.

LEI N. 3.312, DE 29-12-1955 — Dispondo sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.115.000,00, à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LEI N. 3.313, DE 29-12-1955 — Dispondo sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

LEI N. 3.314, DE 29-12-1955 — Autorizando a concessão de subvenções pelo Serviço Social do Estado.

DECRETO N. 25.301, DE 29-12-1955 — Dispondo sobre redução de receita e de despesa no orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 24.113, de 5 de janeiro de 1955.

DECRETO N. 25.302, DE 29-12-1955 — Dispondo sobre abertura de crédito especial no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo.

DECRETO N. 25.303, DE 29-12-1955 — Dispondo sobre concessão de auxílio, na Universidade de São Paulo.

b) a prestar, durante a execução dos Serviços, a assistência técnica que lhe for solicitada.

Cláusula Quarta — O Estado de São Paulo, comprometerá a aplicação dada aos recursos de que trata a cláusula primeira, de acordo com as instruções que forem expedidas pelo Serviço Nacional de Câncer.

Cláusula Quinta — O inadimplemento, por parte do Estado de São Paulo, de qualquer disposição do presente acordo, sem motivo justificado, implica na inabilitação para firmar novos acordos, para a execução de Serviços de Combate ao Câncer, até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Cláusula Sexta — O presente acordo terá vigência até 31 de dezembro de 1954 após o seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sétima — A despesa referente à contribuição do Ministério da Saúde, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) correrá à conta da dotação mencionada na cláusula primeira e foi devidamente comprometida conforme conhecimento do Empenho n.º 16 (dezesseis).

E, por estarem acordos, lavra-se este termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo: Miguel Couto Filho, Ministro da Saúde. — Walter Campos de Carvalho, Representante de São Paulo — Lygia Martins Campos e Darcy da Silva Guimarães, Testemunhas.

Térmo de acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de São Paulo, para a aplicação da dotação de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), como contribuição aos Estados para combate ao Câncer

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes, no Gabinete do Ministro da Saúde, o respectivo titular, Doutor Miguel Couto Filho e o representante do Estado de São Paulo, Senhor Doutor Walter Campos de Carvalho, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente acordo, para a execução de Serviços de Combate ao Câncer no referido Estado, de conformidade com o Decreto-lei n.º 3.643 — (três mil seiscentos e quarenta e três) de 23 de setembro de 1941, nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde contri-